

**LEI Nº 1328
DE 28 DE JUNHO DE 1994**

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DAVID CAPISTRANO FILHO, Prefeito Municipal de Santos, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão realizada em 20 de junho de 1994 e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI Nº 1328

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, disciplinado através desta lei, terá as seguintes atribuições:

I - formular diretrizes e promover atividades que visem a defesa dos direitos, eliminação das discriminações contra a comunidade e possibilitem sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;

II - assessorar o Poder Executivo em questões relativas à comunidade negra, defendendo seus direitos e interesses;

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à problemática da comunidade negra;

IV - sugerir medidas assecuratórias da ampliação dos direitos da comunidade negra e da eliminação de qualquer ato discriminatório;

V - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação garantidora dos direitos da comunidade negra;

VI - desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em todos os níveis de atividades;

VII - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas;

VIII - apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

IX - cumprir o seu Regimento Interno.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra fica diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Artigo 3º - Os membros do Conselho serão indicados por pessoas, segmentos organizados e representativos da comunidade negra, através de convocação específica de caráter eletivo e a nomeação far-se-á através de ato do Prefeito Municipal.

1º - O exercício das funções de membros do Conselho não será remunerado, atribuindo-se-lhe a qualidade de serviço público relevante.

2º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

3º - Os casos de perda, renúncia, cassação do mandato ou desligamento a pedido do próprio membro do Conselho serão disciplinados através do Regimento Interno.

Artigo 4º - O Conselho elegerá uma Comissão Executiva para organizar suas atividades.

Artigo 5º - O Poder Executivo prestará ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos.

Artigo 6º - As despesas com a execução desta lei correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio "José Bonifácio", em 28 de junho de 1994.

DAVID CAPISTRANO FILHO
Prefeito Municipal

Registrada no livro competente.

Departamento Administrativo da Secretaria de Assuntos Jurídicos, em 28 de junho

de 1994.

ÂNGELA SENTO SÉ MARQUES
Chefe do Departamento

P.occ. 1.150/94